

MINUTA

ANEXO VI

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA O SESC/GO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00154 – PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional do Conselho Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00154 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de insumos básicos, elétricos e hidráulicos para o Sesc/GO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.1. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as previstas no Anexo II – Especificações Técnicas e Anexo III – Planilha de Aquisição, partes integrantes desse instrumento.

1.3. As quantidades previstas nos Anexo II e III são um mero referencial, e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é \_\_\_\_\_ meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00154 – PG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. O desconto aplicado será sempre vinculado ao custo unitário previsto na tabela atualizada SINAPI no mês de execução da entrega.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma parcelada, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF) ou documento equivalente emitido pelo Sesc/GO;

4.2. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste contrato, podendo o contratante aplicar as penalidades cabíveis;

4.3. É vedada a entrega de material com defeito, ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

4.4. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada deverá substituí-los, a suas expensas, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação;

4.5. A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;

4.6. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto em desacordo, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas;

4.7. As entregas deverão ser programadas, junto ao fiscal do contrato, através dos telefones informados no tópico 5.3, no período compreendido entre 09:00-11:00 e 14:00-16:00;

4.8. Demais condições e garantias, conforme Anexo II – Especificação Técnica;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

**a. Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – LOTES 13, 14 E 15**

Razão Social: Serviço Social do Comércio.

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO.

CEP: 74110-180.

---

Telefone: (62) 3902-6900 / (62) 3902-6901.

**b. Sesc Campinas (CNPJ: 03.671.444/0003-09) – LOTES 10, 11 E 12**

Razão Social: Serviço Social do Comércio.

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO.

CEP: 74520-070.

Telefone: (62) 3522-6400/(62) 3522-6425

**c. Sesc Caldas Novas (CNPJ:03.671.444/0008-13) – LOTES 07, 08 E 09**

Razão Social: Serviço Social do Comércio

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista, Caldas Novas/GO.

CEP: 75.696-008.

Telefone: (64) 3455-9400.

**d. Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – LOTES 04, 05 E 06**

Razão Social: Serviço Social do Comércio.

Endereço: Avenida C-197 esq. c/ Av. C-198, nº 812, qd.498, lt.1/21, Jd. América, Goiânia/GO.

CEP: 74610-100.

Telefone: (62) 3250-8036 / (62) 3250-8037

**e. Sesc Façalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – LOTES 01, 02 E 03**

Razão Social: Serviço Social do Comércio.

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1600, Setor Façalville, Goiânia/GO.

CEP: 74350-010.

Telefone: (62) 3522-6300 / (62) 3522-6330

**f. Sesc Itumbiara (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – LOTES 16, 17 E 18**

Razão Social: Serviço Social do Comércio.

Endereço: Severiano de Paula, Qd.02, Lt.17, Setor Bela Vista, Itumbiara/GO.

CEP: 75.510-250.

Telefone: (64) 3430-5500 / (64) 3430-5501

**g. Sesc Jataí (CNPJ: 03.671.444/0012-08) – LOTES 19, 20, 21 E 37**

Razão Social: Serviço Social do Comércio.

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº2034, Setor Santa Maria, Jataí/GO.

CEP: 75800-131.

Telefone: (64) 3605-0115 / (64) 3601-0112

**h. Sesc Mesa Brasil (CNPJ: 03.671.444/0011-19) – LOTES 22, 23 E 24**

Razão Social: Serviço Social do Comércio

Endereço: Avenida Vera Cruz, nº 1021, Qd.45A, Lote. 1 ao 7, Jardim Guanabara, Goiânia/GO.

CEP: 74675-830.

Telefone (62) 3522-9500

**i. Pousada Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – LOTES 25, 26 E 27**

Razão Social: Serviço Social do Comércio.

Endereço: Rua dos Pireneus, nº45, Centro, Pirenópolis/GO.

CEP: 72980-000.

Telefone: (62) 3331-1383

**j. Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – LOTES 28, 29 E 30**

Razão Social: Serviço Social do Comércio

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO.

CEP: 74610-100

Telefone: (62) 3522-6100.

---

**k. Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90) – LOTES 31, 32 E 33**

Razão Social: Serviço Social do Comércio.

Endereço: Rua 15 esquina com rua 19, nº 268, Setor Central, Goiânia/GO.

CEP: 74030-090.

Telefone: (62) 3933-1749 / (62) 3933-1702

**l. Administração Regional Sesc/GO (CNPJ: 03.671.444/0001-47) – LOTES 34, 35 E 36**

Razão Social: Serviço Social do Comércio

Endereço: Rua 19, nº 260, Setor Central, Goiânia/GO.

CEP: 74030-090.

Telefone: (62) 3933-1749 / (62) 3933-1702.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do INCC dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Sesc/GO.

7.2. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do objeto, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto.

7.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Assegurar a execução do objeto de acordo com o Contrato e os demais anexos do edital, mantendo a proteção e conservação dos produtos entregues.

8.2. Responsabilizar por todas as despesas referentes à entrega do objeto;

8.3. Demais obrigações, conforme Anexo II – Especificação Técnica;

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada **não** poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1. O objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a Contratada substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para a Contratante.

10.2. Esse prazo somente iniciará sua contagem a partir do recebimento definitivo dos produtos. Caso o estabelecimento comercial esteja localizado em outro Estado, o ônus das despesas envolvidas com a devolução do produto defeituoso, durante o prazo de garantia, será de responsabilidade do licitante vencedor.

10.3. A contratada obriga-se, durante esse período, a efetuar a devida assistência técnica/substituição do produto que apresentar defeito de fabricação, sem quaisquer ônus ao Sesc Goiás.

10.4. Os produtos ofertados deverão atender a normas, se pertinente, da ABNT e do INMETRO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

##### **15.2.1. Fiscalização:**

##### **a) Sesc Anápolis - LOTES 13, 14 E 15**

Fiscal: Paulo Vitor de Lima  
Chefe de Setor CAA  
Matrícula: 10561 CPF: 941.501.091-68

Denis Edson Leite Sales  
Assistente Administrativo  
Matrícula 5931 CPF: 030.231.981-60

##### **b) Sesc Faiçalville - LOTES 01, 02 E 03**

Fiscal: Stanisleia Torres C. Caixeta  
Assistente Técnico I; Enc. de S. Gerais  
Matrícula: 10908 CPF: 655.906.271-68

Suplente: Andréia de Fatima A. de Lima  
Assistente Administrativo III  
Matricula: 10867 CPF: 923.885.661-34

##### **c) Sesc Jataí - LOTES 19, 20, 21 E 37**

Fiscal: Cristina M. Carvalho  
Assistente Técnico I  
Matrícula: 8994 CPF: 713.596.641-49

Suplente: Rayanne A. Siqueira  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 9612 CPF: 034.728.051-02

---

**d) Sesc Caldas Novas - LOTES 07, 08 E 09**

Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes  
Chefe de Setor Infraestrutura  
Matrícula: 7857 e CPF: 715.717.011-68

Suplente: Jaciara Costa M. Borges  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 5508 - CPF: 019.547.061-38

**e) Sesc Centro - LOTES 31, 32 E 33**

Fiscal: José Borges da Silva  
Assistente Técnico I  
Matrícula: 2061 CPF: 516.971.141-72

Suplente: Rayani Rodrigues Silva  
Secretária  
Matrícula: 6459 CPF: 038.400.011-88

**f) Sesc Universitário - LOTES 28, 29 E 30**

Fiscal: José Edivaldo dos Santos  
Assistente Técnico I  
Matrícula: 9191 - CPF 266.328.371-15

Suplente: Alexandre Ismael Neves  
Assistente Administrativo II  
Matrícula: 6517 - CPF: 616.219.941-04

**g) Sesc Cidadania - LOTES 04, 05 E 06**

Fiscal: Daniela Divina v. Pontes  
Chefe Serviços Gerais  
Matrícula: 7142 CPF: 801.586.501-82

Suplente: Weily Aparecido O. Cardoso  
Encarregado de Serviços Gerais  
Matrícula: 3309 CPF: 891.839.101-97

**h) Sesc Itumbiara - LOTES 16, 17 E 18**

Fiscal: Fernanda S. de Barros  
Assistente Técnico I  
Matrícula: 8557 CPF: 824.363.551-34

Suplente: Neilson Inácio Oliveira  
Artífice de Manutenção  
Matrícula: 8510 CPF: 034.210.636-80

**i) Pousada Sesc Pirenópolis – LOTES 25, 26 E 27**

Fiscal: Priscilla Freire Dias  
Assistente Administrativo II  
Matrícula: 10931 CPF: 068.741.367-20

Suplente: Hiara da Silva M. Oliveira  
Assistente Técnico III  
Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15

**j) Sesc Campinas - LOTES 10, 11 E 12**

Fiscal: Nubia Ester C. dos S. Silva  
Secretaria de Gerência  
Matrícula: 9787 CPF: 930.486.101-20

Suplente: José Inácio da Silva  
Artífice de Manutenção  
Matrícula 5885 CPF: 226.759.304-15

**k) Mesa Brasil Sesc Goiás - LOTES 22, 23 E 24**

Fiscal: Luciano Alves de Castro  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 6816 CPF: 016.596.081-71

Suplente: Cleber Silva dos Santos  
Assistente Administrativo II  
Matrícula: 7038 CPF: 800.825.721-00

**l) Administração Regional - LOTES 34, 35 E 36**

Fiscal: José Borges da Silva  
Assistente Técnico I  
Matrícula: 2061 CPF: 516.971.141-72

Suplente: Rayani Rodrigues Silva  
Secretária  
Matrícula: 6459 CPF: 038.400.011-88

**15.2.2. Responsável Técnico:**

Gustavo Henrique de Lima e Silva  
Engenheiro Civil - CREA – 1008507440/D-GO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

---

CONTRATANTE

Representante legal –

---

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: